



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
e-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1559/2025

ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MELIPONICULTURA PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCTIONO a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Meliponicultura vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura para os exercícios de 2025 a 2028.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo incentivar a criação de abelhas sem ferrão pelos produtores rurais do Município de Gramado dos Loureiros, complementando a renda familiar com a implementação da cultura na subsistência das famílias além de contribuir com a biodiversidade, aumentando-se a produção e produtividade de pomares e lavouras e a preservação das espécies.

Art. 3º - O Programa Municipal de Incentivo à Meliponicultura concederá para cada produtor participante os seguintes benefícios de forma cumulada:

I - no mínimo 01 (uma) e máximo de 10 (dez) caixas para o cultivo de abelhas sem ferrão, por ano, padronizadas e adequadas ao cultivo da espécie, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por caixa;

II - até 02 (duas) caixas por participante, por ano, padronizadas e com os enxames de abelhas, podendo ser composto por uma das seguintes espécies: mandaçaia, guarapo, manduri, iraí, bugia, todas sem ferrão, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) por caixa;

III - Os valores definidos nos incisos anteriores, serão repassados diretamente ao beneficiário, mediante a apresentação da nota fiscal e comprovação do preenchimento dos requisitos constantes do artigo 4º por meio de atestado/laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER-ASCAR.

Parágrafo Único – Nos termos do caput, o Programa contemplará até 60 famílias com a previsão de entrega de até 250 (duzentas e cinquenta) caixas por ano.

Art. 4º - Para que o agricultor faça jus aos benefícios desta Lei deverá preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

I- Estar inscrito previamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou junto à Emater/RS-ASCAR;

II - Estar quite com o Erário Público Municipal;

III - Possuir propriedade rural ou urbana registrada no Município de Gramado dos Loureiros/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
e-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

IV – O produtor inscrito nos termos do inciso I, deverá participar do Curso de Capacitação em Meliponicultura a ser ministrado pelo Município ou por terceiros com capacitação de treinamento bem como se comprometerá em seguir as orientações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com a EMATER-ASCAR;

V – Para fazer jus aos benefícios do artigo 3º, I, o produtor deverá comprovar que possui o enxame das abelhas sem ferrão já alojado em “iscas” ou em caixas provisórias para fazer jus ao Programa.

Art. 5º -Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar os beneficiários desta Lei em cursos de capacitação e seminários, inclusive com deslocamento, alimentação, inscrição e hospedagem para o Programa Municipal de Incentivo à Meliponicultura ora instituído, no valor máximo de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante previa autorização e comprovação das despesas junto ao departamento responsável pelo pagamento.

Art. 6º – Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, a ser aberto por Decreto Municipal e com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º – As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes nos exercícios indicados no artigo 1º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:0701-Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, (273) 339048000000-outros auxílios financeiros a pessoas físicas, 1356-Programa Incentivo à Agricultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 29
DE JANEIRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos da Silva
Secretário Municipal de Administração